



**LEI Nº. 985/2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

**I-** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Carlinda, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**a)** O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 08.001082430006.2037-3390.36.00.00.00. Fonte de recurso 01.00.00.00.00.

**II-** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, no valor atual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**a)** O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 06.001.082440006.2018-3390.36.00.00.00. Fonte de recurso 01.00.00.00.00.

**III-** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAE, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**a)** O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 04.001.041230008.2020-3390.36.00.00.00. Fonte de recurso 01.00.00.00.00.

**IV-** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**a)** O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 08.001.103010011.2031-3390.36.00.00.00. Fonte de recurso 01.00.00.00.

**V-** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Capela Mortuária, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**a)** O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 06.001.08.2440006.2018-339036.00.00.00.00. Fonte de recurso 01.00.00.00.00.

**Art. 2º** - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



**Art. 3º** -  
contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em, 10 de Janeiro de 2017**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**